ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL

Ref. SELEÇÃO PÚBLICA N° 009/2024

VIP COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, concorrente já qualificada nos autos, vem à essa Comissão, por intermedio de seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da aceitação da proposta da empresa **FSO FRANCO TAVEIRA LTDA**., pelos fatos e fundamentos que seguem:

SÍNTESE DO CERTAME

A da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE lançou Edital de Seleção Pública nº. 009/2024 cujo objeto era: "aquisição sob demanda de materiais de consumo e permanentes do segmento de beleza para atender às atividades de extensão e cursos regulares dos Colégios Tecnológicos de Goiás - COTEC's".

Após regular tramite administrativo, a empresa RECORRIDA ficou provisoriamente classificada em 1º lugar, sendo-lhes solicitado o envio do catálogo dos itens ofertados em sua proposta de preços.

Após analise do referido catálogo, fora emitido de parecer técnico informando que houve visita técnica às empresas provisoriamente declaradas como vencedoras, e afirmando

que os produtos oferecidos se encontram em conformidade com o exigido pelo Edital e seus anexos.

Ato continuo, houve a aceitação da proposta da empresa RECORRIDA, sendo esta habilitada e declarada como vencedora do lote 01.

Ocorre que, conforme será demonstrado nas razões de recurso, a RECORRENTE entende que houve um equívoco na aceitação da proposta, uma vez que houve apresentação de itens que sequer são fabricados pelas marcas indicas, indicação de itens com tamanho e finalidade diferentes do solicitado, e por essa razão, apresenta este recurso administrativo.

É o que havia para relatar.

ANÁLISE DOS ITENS OFERTADOS PELA RECORRIDA

Da análise dos itens ofertados pela recorrida, se verifica que estes não atendem os requisitos do Edital e seus anexos.

Em alguns casos, **há indicação de marca que não fabrica o item licitado**, em outros casos, se **indica produto com característica distinta do objeto licitado.**

Nesse sentido, cabe trazer alguns itens com suas devidas observações:

ITEM 07 – ÁGUA OXIGENADA ESTABILIZADA CREMOSA PROFISSIONAL 6 VOLUMES (1,8%) 900ML - – MARCA OFERTADA – **PRO HAIR** – A MARCA OFERTADA POSSUI ÁGUA OXIGENADA APENAS DE 8 VOLUMES, 20 VOLUMES, 30 VOLUMES E 40 VOLUMES.

ITEM 11 – ALICATE DE AÇO INOX DE MANICURE PARA CORTAR UNHAS - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 14 – AMOLECEDOR DE CUTÍCULAS 250 ML - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 38 – BLOCO POLIDOR DE UNHA PROFISSIONAL - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITENS 39 A 43 – BLUSH - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – O EDITAL SOLICITA 5 CORES E A MARCA OFERTADA POSSUI APENAS 4.

ITEM 49 – BROCA DIAMANTADA 718PM PARA MICROMOTOR E LIXADEIRA - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 50 – BROCA DIAMANTADA 720PM PARA MICROMOTOR E LIXADEIRA - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 52 – CABINE LED/UV DIGITAL 48W UNHAS GEL ACRIGEL BIVOLT - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 56 – CANETA ÓLEO HIDRATANTE DE CUTÍCULA REVITALIZADOR - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 62 – CARTELA DE CÍLIOS POSTIÇOS 3D – COM 5 UNIDADES DE PARES - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 65 – COLA PARA CILIOS POSTIÇOS TRANSPARENTE 7G - MARCA OFERTADA – **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 69 – COLORAÇÃO PROFISSIONAL NA COR 11.01 LOURO ULTRA CLARO ACINZENTADO COM 60G - MARCA OFERTADA – **PRO HAIR** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO NA NUANCE SOLICITADA.

ITEM 70 – COLORAÇÃO PROFISSIONAL NA COR 11.11 LOURO ULTRA CLARO CINZA INTENSO COM 60G - MARCA OFERTADA – **PRO HAIR** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO NA NUANCE SOLICITADA.

ITEM 89 – COLORAÇÃO PROFISSIONAL NA COR 0.44 SUPER MIX COR COBRE COM 60G - MARCA OFERTADA – **PRO HAIR** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO NA NUANCE SOLICITADA.

ITEM 109 – CUBETAS DE SILICONE – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 113 – DELINEADOR EM GEL COR PRETA À PROVA D'ÁGUA 3,3G– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 127 – ESMALTE EM GEL 10ML COR AZUL – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 128 – ESMALTE EM GEL 10ML COR BRANCA – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 129 – ESMALTE EM GEL 10ML COR NUDE – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 130 – ESMALTE EM GEL 10ML COR ROSA – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 131 – ESMALTE EM GEL 10ML COR VERMELHA – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 152 – ESPELHO DE MESA 14CMX9,5CM COM ACABAMENTO EMBORRACHADO – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 153 – ESPELHO DE MÃO 39,5CMX24,5CM PARA CABELEIREIRO BARBEIRO – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 157 – FIBRA DE VIDRO METRO PARA UNHA DE GEL MANICURE – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 174 – GLITTER PÓ COR PÉROLA 4G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 187 – KIT COM 5 BROCAS DE CERÂMICA UNHAS MANICURE PROFISSIONAL – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 191 – LÁPIS DE BOCA ROSA 1,2G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 192 – LÁPIS DE BOCA VERMELHO 1,2G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 193 – LÁPIS DE OLHO BRANCO 1,2G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 194 – LÁPIS DE OLHO MARROM 1,2G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 195 – LÁPIS DE OLHO PRETO 1,2G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 196 – LÁPIS DERMATOGRÁFICO – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 197 – LÁPIS DE BOCA NUDE 1,2G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 198 – LÁPIS UNIVERSAL PARA SOBRANCELHA COR MARRON – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 204 – LOÇÃO PÓS BARBA PARA CABELO E BARBA SEM ÁLCOOL 500G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 217 – MONOMER ACRÍLICO 100ML – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 218 – NAVALHETE DE INOX REF. 143 – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 224 – PACOTE DE DISCOS DE ALGODÃO COM 100 UNIDADES – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 228 – PALETA DE CORRETIVO 6 CORES COLORIDA PELE CLARA – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 229 – PALETA DE CORRETIVO 6 CORES COLORIDA PELE MÉDIA – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 231 – PALETA DE SOMBRAS EM TOM MARROM OPACO 8,4G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 232 – PALETA DE SOMBRAS EM TOM NEUTROS OPACO 8,4G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 235 – PAQUIMETRO PARA SOBRANCELHA MK0608 – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 241 – PIGMENTO DE MAQUIAGEM COR BRILLANT 4G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 242 – PIGMENTO DE MAQUIAGEM COR BRONZE 4G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 243 – PIGMENTO DE MAQUIAGEM COR GLAM 4G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 244 – PIGMENTO DE MAQUIAGEM COR TEASE 4G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 245 – PINÇA DE CURVATURA C UNHAS – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 246 – PINÇA DE PONTA CHANFRADA DE AÇO INOX COM ALTA PRECISÃO– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 247 – PINÇA PARA DESIGNER DE SOBRANCELHAS COM PONTA FINA– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 253 – PINCEL DE SILICONE PARA SKINCARE– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 254 – PINCEL DUPLO ESCOVA E CHANFRADO – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 261 – PINCEL PARA UNHA ACRIGEL Nº6– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 262 – PINCEL PARA UNHA DE ACRÍLICO CERDAS NATURAIS Nº8– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 274 – POLYGEL POWDER GEL ALONGAMENTO UNHAS LED UV, 30ML PINK 06 – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 281 – PRIMER PARA SOMBRAS 4G– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 297 – SELANTE TOP COAT– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 304 – SOMBRA LÍQUIDA COR DOURADA BRILHO– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 305 – SOMBRA LÍQUIDA COR MARRON BRILHO– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 306 – SOMBRA LÍQUIDA COR PRATA BRILHO– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 307 – SOMBRA LÍQUIDA COR PRETO OPACA– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 315 – TIPS UNHAS CAIXA COM 100 UNIDADES– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

ITEM 320 – UNHAS POSTIÇAS MÉDIAS TRANSPARENTE– MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI O PRODUTO.

Tais informações podem ser confirmadas através de catalogo das fabricantes, anexados a este recurso, e no site oficial das marcas pro hair.

a) **Coloração:** https://prohair.com.vc/coloracao/?mpage=5
b) **Água Oxigenada:** https://prohair.com.vc/descoloracao/linha-de-ox/

Além de ofertar produtos os quais **as marcas indicadas não possuem em seu portifólio**, a RECORRIDA apresentou produtos com gramatura diversa da solicitada em Edital e anexos, chegando em alguns casos oferecer produto com apenas 20% do peso solicitada, se não vejamos:

ITEM 16 - ARGILA BRANCA FACIAL **500G** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **100G**; 80% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 17 - ARGILA PRETA FACIAL **500G** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **100G**; 80% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 18 - ARGILA VERDE FACIAL **500G** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **100G**; 80% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 36 – BLINDAGEM PARA PELES E OLHOS 30ML – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **20ML**; 33,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 95 – CORRETIVO CREMOSO PARA PELE COR CLARA **6ML** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **04ML**; 33,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 96 – CORRETIVO CREMOSO PARA PELE COR ESCURA **6ML** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **04ML**; 33,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 97 – CORRETIVO CREMOSO PARA PELE COR MÉDIA **6ML** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **04ML**; 33,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 98 – CORRETIVO CREMOSO PARA PELE COR NEGRA CLARA **6ML** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **04ML**; 33,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 99 – CORRETIVO CREMOSO PARA PELE COR NEGRA ESCURA **6ML** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **04ML**; 33,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 100 – CORRETIVO CREMOSO PARA PELE COR NEGRA MÉDIA **6ML** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **04ML**; 33,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 103 – CREME ESFOLIANTE NATURAL PARA PÉS E MÃOS **500G** – MARCA OFERTADA: **HIDRAMAIS** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **220G**; 56% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 108 – CREME RECONSTRUTOR 1KG – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **300G**; 70% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 123 – ESFOLIANTE FACIAL PEEL-GEL PROFISSIONAL **220G** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **50G E 100G**; 54,5% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 175 – GLOSS INCOLOR **5ML** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **4ML**; 20% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 176 – HENNA PARA DESIGNER DE SOBRANCELHAS COR CASTANHO CLARO **8G** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **1,5G**; 81,25% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 177 – HENNA PARA DESIGNER DE SOBRANCELHAS COR PRETO **8G** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **1,5G**; 81,25% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 181 – ILUMINADOR PALETA COM **6 CORES** 3G – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **3 CORES**; 50% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 209 – MÁSCARA ANTIOLEOSIDADE **180G** – MARCA OFERTADA: **PHALLEBEAUTY** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **35G**; 80,5% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 213 – MÁSCARA NUTRIÇÃO BALDE **2,5KG** – MARCA OFERTADA: **FOREVER LISS PROFESSIONAL** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **950G;** 62% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 214 – MÁSCARA PRO TODAY HIDRATAÇÃO PROFUNDA PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO BALDE **2,5KG** – MARCA OFERTADA: **FOREVER LISS PROFESSIONAL** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **950G;** 62% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 221 – ÓLEO PARA MASSAGEM **1 LITRO** – MARCA OFERTADA: **HIDRAMAIS** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **500ML;** 50% ABAIXO DO SOLICITADO.

ITEM 286 – PROTETOR TÉRMICO PARA CABELO **300ML** – MARCA OFERTADA: **TRESEMME** – A MARCA POSSUI APENAS O PRODUTO COM **110ML;** 63,3% ABAIXO DO SOLICITADO.

Por derradeiro, informa **que o item 288, ofertado pela empresa RECORRIDA é para finalidade diversa da solicitada em Edital.**

Há a solicitação de produto específico para remover diversos procedimentos de alongamento de unha, que insta salientar, **se trata de um dos cursos mais ofertados atualmente pelos cotec's**) sendo explícito na descrição de que **o produto deveria remover: "GEL, FIBRA, TIPS, ADESIVOS''**.

Ocorre que**, a marca ofertada possui apenas removedores de esmaltes comuns**, em 3 opções, sendo que nenhum desses atende os requisitos do Edital.

Vejamos os itens disponíveis da marca indicada - LUTEX:

- **LUTEX MEK SEM ACETONA**

DESCRIÇÃO DO ITEM NO SITE OFICIAL DA MARCA:

*"Removedores de **esmalte** com sua fórmula sem acetona proporciona a remoção do esmalte da unha com mais agilidade. https://www.5cinco.com.br/produto/lutex-mek/"*

- **LUTEX A COM ACETONA**

DESCRIÇÃO DO ITEM NO SITE OFICIAL DA MARCA:

*"Removedores a base de acetona com sua fórmula RENDE MAIS que proporcionam a remoção do **esmalte** da unha com mais agilidade. Produto mais antigo e Tradicional da 5cinco nesses 50 anos."*https://www.5cinco.com.br/produto/lutex-a/

- **LUTEX AP ECO**

DESCRIÇÃO DO ITEM NO SITE OFICIAL DA MARCA:

*"Removedores a base de acetona com sua fórmula RENDE MAIS e frasco reciclável que proporcionam a remoção do **esmalte** da unha com mais agilidade. https://www.5cinco.com.br/produto/lutex-ap-eco/"*

Da analise das informações cedidas pela própria fabricante, fica claro que os produtos s acima mencionados não atendem o solicitado em edital, o que faz com que a RECORRIDA oferte produtos diversos dos licitados.

DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Já é cediço que as empresas proponentes não tem autonomia sobre suas propostas após sua apresentação. Fato que corrobora essa informação, é a impossibilidade de desistência da proposta após a fase de lances.

Não se pode permitir que a empresa altere substancialmente o conteúdo de sua proposta, sob pena de aceitar pratica anticompetitiva nos certames licitatórios.

Para participação em certames licitatórios, as empresas devem verificar os requisitos do Edital e providenciar a analise dos produtos ofertados **antes da data da licitação.**

Quando a proponente deixa de providenciar essa analise com antecedência, esta sabe do risco de não aceitação dos produtos ofertados por uma questão obvia: não atendimento dos requisitos do Edital.

Não se trata de um caso onde há uma impossibilidade real na entrega do material, como uma descontinuidade de fabricação, mas sim uma irresponsabilidade da empresa em ofertar produtos que sequer são fabricados pelas marcas indicadas.

Em outros itens, a empresa sequer teve o trabalho de observar as gramaturas dos produtos.

O que vemos no caso em tela é que a proponente já tinha ciência da impossibilidade de cumprir com sua proposta e indicou "qualquer marca".

A alteração da marca do produto ofertado caracteriza modificação substancial da proposta, não se admitindo proposta diversa após o fim da etapa competitiva.

Essa atitude não apenas fere o princípio da igualdade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, mas também prejudica a equidade no tratamento dos licitantes, como preconizado no inciso XXI do mesmo dispositivo.

Ao permitir que uma licitante altere sua proposta após a fase competitiva, cria-se uma situação injusta que favorece essa empresa em detrimento das demais concorrentes.

É crucial enfatizar que não existe respaldo legal para tais modificações nas propostas uma vez que a fase de competição foi encerrada.

O Edital é claro em dizer em seu item 7.1.5 que a proposta devera conter especificações claras do objeto, estando em conformidade com o anexo I-a:

> **7.1.5.** As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado **deverão estar em conformidade com o ANEXO I-A deste Instrumento**;

Já o item 9.6 do edital, é claro em dizer que propostas que não atendam os requisitos do Edital serão desclassificadas:

> **9.6. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência** e demais anexos **quanto à apresentação** da Documentação e/ou **da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua** inabilitação e/ou **desclassificação;**.

O item 10.1 corrobora essa informação:

> **10.1.** Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas **verificando o atendimento a todas as especificações** e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos**, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;**

A empresa deixou de cumprir o requisito do edital não por uma impossibilidade como descontinuidade de fabricação, mas sim por irresponsabilidade própria, de sequer verificar que as marcas indicadas possuem os objetos licitados.

O princípio da vinculação ao edital é fundamental em processos licitatórios, pois estabelece que todas as empresas participantes **devem aderir estritamente às condições, requisitos e critérios estipulados no edital.**

É justamente este princípio que garante a isonomia entre os concorrentes.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

> "**A vinculação ao edital significa** que a Administração e os licitantes ficam **sempre adstritos aos termos** do pedido ou do permitido no **instrumento convocatório da licitação**, quer quanto ao procedimento, **quer quanto à** documentação, às **propostas**, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação** durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Assim sendo, **se faz mister o fiel cumprimento do edital**, assegurando a imparcialidade, a integridade e a confiabilidade da licitação.

Permitir que a RECORRIDA altere sua proposta após a etapa competitiva de lances ou aceitar item diverso do licitado fere a isonomia entre os licitantes, e o STJ já se posicionou sobre este tema:

> RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES**. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que **o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame**, vez que vinculam as partes.

O TRF-1 segue na mesma interpretação:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. **DESCLASSIFICAÇÃO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL**. AFRONTA AOS PRINCIPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Busca a impetrante a desclassificação da empresa declarada vencedora no

> Pregão n.° 24/2012, da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, apontando desrespeito às regras editalícias. O juízo a quo concedeu a segurança, para declarar a nulidade do ato que declarou a empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda vencedora do certame para a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço, na área de limpeza asseio e conservação. 2. **A proposta elaborada pela empresa vencedora não está adequada a diversos itens do edital que regulou o certame**, porquanto **apresenta divergências** quanto à cotação das horas a serem trabalhadas e dos encargos sociais estipulados no edital. 3. **Em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, é forçoso reconhecer que a empresa declarada vencedora do certame cometeu vícios passíveis de ser desclassificada da licitação.** 4.Remessa oficial desprovida.

É importante destacar que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa, mas **não a qualquer custo**, não sendo possível dar tratamento diferenciado entre os licitantes, caso contrario, violaria os princípios inerentes a licitação.

Em se tratando de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, deve-se então **inabilitar a empresa recorrida,** conforme precedentes sobre o tema do TJ-GO:

> MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PROCEDIMENTO REGULAR. ISONOMIA NÃO VIOLADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR ESTA VIA PROCESSUAL. VALIDADE DO CERTAME. 1. **O procedimento licitatório é regido pelo princípio** do formalismo e pela **vinculação ao instrumento convocatório**, **devendo todas as fases do certame obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade**. 2. Tendo em vista que o edital exigia a visita do concorrente ao local da obra e a apresentação de declaração de vistoria no momento do oferecimento da proposta, **o descumprimento deste requisito implica na inabilitação do participante**. 3. Sendo regular o procedimento licitatório, e observadas as exigências do edital de licitação, não há direito

líquido e certo a ser amparado por esta via processual, porquanto a inabilitação da empresa impetrante não decorreu de qualquer ato abusivo ou violador do princípio da isonomia. SEGURANÇA DENEGADA.

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL**. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. **Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devem os licitantes cumprir todas as regras estabelecidas no certame, pois se verificada a ausência de apresentação de um dos documentos exigidos, impossível é a sua habilitação**. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, considerando que a RECORRIDA ofertou 86 itens em desconformidade com o Edital e seus anexos, requer-se:

a) recebimento do presente recurso;

b) seja feita nova diligencia, a fim de verificar a não conformidade dos itens ofertados com os licitados.

c) a reversão da habilitação da empresa recorrida, vez que esta não atende os requisitos mínimos do Edital e não foram observados os preceitos legais;

d) manifestação da procuradoria jurídica do órgão, nos termos da legislação vigente, com os fundamentos jurídicos em parecer;

e) citação da recorrida, para querendo, apresentar contrarrazões.

Termos em que, confia no deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

VIP COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA

14.270.609/0001-95

Documento assinado digitalmente
THIAGO CHAVES DA SILVA
Data: 15/03/2024 10:38:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS HELENO

OAB/PR 107.728

MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA:14914400740

MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA:14914400740
2024.03.15 10:15:30 -03'00'